RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.628, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Art. 3º, Art. 5º, Art. 9° e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.464, de 15 de fevereiro de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.209, de 21 de outubro de 2015, que aprova a

regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º parágrafo único e inserido o § 2º da Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1° O matriciamento inclui ações como interconsultas, segunda opinião formativa discussão de casos, momentos de educação permanente conjuntos e intervenções no território com o objetivo de compartilhar a responsabilidade pelo cuidado de uma população específica, de ampliar a capacidade de análise e de intervenção, aumentando a resolutividade dos respectivos pontos de atenção envolvidos.

§ 2° As Unidades Regionais de Saúde devem participar e acompanhar em conjunto com os Centros Estaduais de Atenção Especializada das ações de matriciamento da atenção básica". (nr)

Art. 2º Fica alterado o Art. 5° do §1º, inciso I, para inserção da alínea f e inserção dos §§ 4º, 5º e 6º da Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

f) profissional da segurança.

(...)

§4º Os serviços de fisioterapia e educação física passam a não ser obrigatórios nos Centros Estaduais de Atenção Especializada, podendo, aqueles que na data de publicação dessa Resolução possuírem em sua carteira esses serviços e forem considerados essenciais pela Coordenação Assistencial, manter os profissionais sem alteração do valor de custeio.

§5º O serviço de urologia passa a não ser obrigatório nos Centros Estaduais de Atenção Especializada, sendo que na data de publicação dessa Resolução aqueles que já ofertam deverão manter este serviço regional.

§6º A Coordenação Estadual de Atenção Especializada disponibilizará um Manual Administrativo com informações referentes ao funcionamento, metas, atribuições e quantitativo de profissionais que poderá ser revisto anualmente." (nr)

Art. 3º Fica alterado o caput e incluído o parágrafo único no Art. 9º da Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Os municípios de abrangência do Centro Estadual de Atenção Especializada que não utilizarem a carteira de serviços ofertada de acordo com as determinações da SES/MG e pactuação das metas em CIR/CIRA, estarão sujeitos ao desligamento do centro.

Parágrafo único. Para o processo de desligamento de algum município vinculado ao Centro Estadual de Atenção Especializada, deverá ocorrer discussão em comissão temática e, posteriormente, pactuação em CIR/CIRA." (nr)

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Resolução SES/MG n° 4.971, de 21 outubro de 2015, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução, mantendo inalteradas as demais disposições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.628, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/ MG Nº 4.971, DE 21 DE OUTUBRO 2015

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS CENTROS ESTADUAIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

(...)

Quadro 2 – Outros indicadores a serem avaliados

Indicador		Forma de avaliação	Pontuação
2	**Efetividade do serviço**	**Sim/Não**	**20**
3	**Proporção de primeira consulta X retorno**	**Sim/Não**	**5**
7	**Elaboração do projeto de execução físico financeiro**	**Envio do projeto dentro do prazo estabelecido**	**5**

(...)**Quadro 3 – Descrição do método de apuração dos indicadores dos Centros Estaduais de Atenção Especializada**

Indicador mínimo exigido 1	**Presença da equipe multiprofissional no serviço**
Meio de verificação	Levantamento mensal dos profissionais cadastrados no CNES do estabelecimento.
Meta	O serviço deverá garantir todas as categorias profissionais previstas na carteira do Centro Estadual de Atenção Especializada.
Processo de avaliação	Levantamento mensal (dia 20 de cada mês) dos profissionais cadastrados no CNES do estabelecimento. Caso seja verificada a ausência de ao menos uma categoria profissional prevista na carteira do Centro por período maior que 60 dias implicará automaticamente em: - Saúde da Mulher e da Criança: redução de 15% no orçamento das ações.

<table>
<tr><td></td><td>- Atenção ao Hipertenso, Diabético e Doente Renal crônico: redução do financiamento de custeio para atender 5% do público alvo.</td></tr>
<tr><td>Indicador 1</td><td>Abrangência Regional</td></tr>
<tr><td>Meio de verificação</td><td>Informações disponíveis no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA, levando em consideração os 12 meses do último ano.</td></tr>
<tr><td>Meta</td><td>Todos os municípios de abrangência do serviço utilizarem pelo menos 50% da cota de consultas médicas prevista.</td></tr>
<tr><td>Processo de avaliação</td><td>Considera-se, para cálculo do percentual de desempenho no critério “Abrangência regional (AR)”, a seguinte fórmula:

$$AR = \frac{\text{nº de municípios que utilizaram pelo menos 50\% da cota de consultas médicas prevista para o último ano.}}{\text{nº total de municípios de abrangência dos Centros Estaduais de Atenção Especializada}}$$

A pontuação de desempenho no indicador será distribuída conforme quadro abaixo:

<table>
<tr><th>Percentual de Desempenho aferido no indicador</th><th>Pontuação</th></tr>
<tr><td>Abaixo de 15%</td><td>0</td></tr>
<tr><td>De 16 a 27,9%</td><td>3</td></tr>
<tr><td>De 28 a 39,9%</td><td>7</td></tr>
<tr><td>De 40 a 51,9%</td><td>10</td></tr>
<tr><td>De 52 a 63,9%</td><td>14</td></tr>
<tr><td>De 64 a 75,9%</td><td>17</td></tr>
<tr><td>De 76 a 87,9%</td><td>21</td></tr>
<tr><td>De 88 a 100%</td><td>25</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Indicador 2</td><td>Efetividade do serviço (IES)</td></tr>
<tr><td>Método de Cálculo</td><td>$$IES = \frac{\text{Cuidado Contínuo + Integralidade do Cuidado + Segmento do Cuidado}}{\text{nº total de prontuários analisados*}}$$

*O número total de prontuários analisados será de acordo com a população de abrangência dos Centros Estaduais de Atenção Especializada.</td></tr>
<tr><td>2.1</td><td>Cuidado Contínuo</td></tr>
<tr><td>Meio de verificação</td><td>Análise de uma amostra de prontuários aleatórios.</td></tr>
<tr><td>Meta</td><td>Todos os prontuários analisados em conformidade com as diretrizes preconizadas pela SES/MG. Será disponibilizado pela Coordenação Estadual de Atenção Especializada um</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td></td><td>Manual Administrativo que também haverá orientações sobre esse indicador.</td></tr>
<tr><td>Processo de avaliação</td><td>Analisar o registro no prontuário se usuários estão sendo atendidos e avaliados na primeira consulta por toda a equipe de saúde e nas consultas subsequentes de acordo com a necessidade. Todos os atendimentos devem ser registrados em prontuário único de forma a garantir o compartilhamento das informações por toda equipe.

Para fins de pontuação, cada prontuário será avaliado em 5 pontos, sendo que:
<table>
<tr><th>Distribuição</th><th>Pontuação</th></tr>
<tr><td>Atende totalmente a recomendação</td><td>5 pontos</td></tr>
<tr><td>Atende parcialmente a recomendação</td><td>2 pontos</td></tr>
<tr><td>Não atende a recomendação</td><td>0 pontos</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>2.2</td><td>Integralidade do Cuidado – Equipe Multiprofissional</td></tr>
<tr><td>Meio de verificação</td><td>Análise de uma amostra de prontuários aleatórios.</td></tr>
<tr><td>Meta</td><td>Todos os prontuários analisados em conformidade com as diretrizes preconizadas pela SES/MG. Será disponibilizado pela Coordenação Estadual de Atenção Especializada um Manual Administrativo que também haverá orientações sobre esse indicador.</td></tr>
<tr><td>Processo de avaliação</td><td>Analisar se os usuários estão sendo acompanhados por no mínimo dois profissionais de saúde além do profissional médico.
Para fins de pontuação, cada prontuário será avaliado em 5 pontos, sendo que:
<table>
<tr><th>Distribuição</th><th>Pontuação</th></tr>
<tr><td>Atende totalmente a recomendação</td><td>5 pontos</td></tr>
<tr><td>Atende parcialmente a recomendação</td><td>2 pontos</td></tr>
<tr><td>Não atende a recomendação</td><td>0 pontos</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>2.3</td><td>Segmento do Cuidado</td></tr>
<tr><td>Meio de verificação</td><td>Análise de uma amostra de prontuários aleatórios.</td></tr>
<tr><td>Meta</td><td>Todos os prontuários analisados em conformidade com as diretrizes preconizadas pela SES/MG. Será disponibilizado pela Coordenação Estadual de Atenção Especializada um Manual Administrativo que também haverá orientações sobre esse indicador.</td></tr>
<tr><td>Processo de avaliação</td><td>Analisar se em todos os prontuários há registro da descrição do segmento do cuidado (data da solicitação dos exames, descrição dos resultados dos exames e condutas adotadas). Salienta-se que todos os profissionais da equipe deverão realizar o registro das informações dentro de sua área de competência para compartilhamento com toda a equipe. Serão</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td></td><td>avaliadas as especificidades de cada área que estarão disponibilizadas no Manual Administrativo.
Para fins de pontuação, cada prontuário será avaliado em 10 pontos, sendo que:
<table><tr><th>Distribuição</th><th>Pontuação</th></tr><tr><td>Atende totalmente a recomendação</td><td>10 pontos</td></tr><tr><td>Atende parcialmente a recomendação</td><td>5 pontos</td></tr><tr><td>Não atende a recomendação</td><td>0 pontos</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Indicador 3</td><td>Proporção de primeira consulta X retorno</td></tr>
<tr><td>Meio de verificação</td><td>Informações fornecidas pelo Centro de acordo com a organização interna do serviço.</td></tr>
<tr><td>Meta</td><td>Oferta anual de no mínimo 25% de primeira consulta</td></tr>
<tr><td>Processo de avaliação</td><td>Apuração das informações obtidas na supervisão direta e/ou indireta com dados que especifiquem o quantitativo de primeiras consultas e retornos.</td></tr>
<tr><td>Indicador 7</td><td>Elaboração do projeto de execução físico financeiro</td></tr>
<tr><td>Meio de verificação</td><td>Análise por parte da Unidade Regional de Saúde e, posteriormente, pela Coordenação Estadual de Atenção Especializada do projeto de execução físico financeiro.</td></tr>
<tr><td>Meta</td><td>Envio do projeto de execução físico financeiro até o último dia útil dos meses de janeiro e julho.</td></tr>
<tr><td>Processo de avaliação</td><td>Verificar se o projeto entregue está com os campos preenchidos. Analisar criteriosamente as despesas previstas para manutenção do serviço e verificar se essas despesas estão compatíveis com o valor de custeio programado para o Centro.</td></tr>
</table>